

**PORTARIA N.º 088, 01 de junho 2.020**

Dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte para os Conselheiros, Superintendentes, Diretores e funcionários do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar nos deslocamentos de sua lotação, a serviço ou participação em eventos, curso, congressos e seminários.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Fixar critérios e valores para a concessão de diárias e indenizações de transporte para os Conselheiros, Superintendentes, Diretores e funcionários do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, observado o seguinte:

Art. 1º. Os Conselheiros, Superintendentes, Diretores, funcionários e voluntários do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, que se deslocarem, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de lotação, poderão ser concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - Considera-se voluntário aquele prestador de serviços gratuito de caráter eventual sem vínculo com o IBGH.

§ 2º - Considera-se como trajeto o trecho compreendido entre a residência ou lotação e o local de destino onde deva exercer a atividade objeto desse deslocamento, nele se incluindo os traslados para alimentação, repouso e exercício de atividades, bem como o retorno.

Art. 2º. Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento seja fundamentado, com indicação do trajeto a ser percorrido, data, local e horário previstos para o deslocamento, incluído o retorno, quantidade de diárias e descrição sucinta das atividades a serem executadas no deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o requerente, demonstrando-se sempre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.



demonstrando-se sempre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

§ 1º. Os requerimentos deverão ser feitos mediante formulário padrão, constante no Anexo II, deste Ato, disponível na intranet do sítio do IBGH e serão encaminhados Superintendência de Administração e Finanças com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e no máximo 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento.

§ 2º. No caso de ser autorizada a prorrogação do deslocamento, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 3º. Em situações de urgência em que o deslocamento se der sem o pagamento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-lo nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao retorno, apresentando em formulário padrão, tanto o requerimento quanto o relatório de viagem; após este prazo, será cabível apenas o ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal, até o limite das diárias a que o interessado teria direito, por meio de procedimento próprio.

Art. 3º. Os valores das diárias fixados no Anexo I deste Ato, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, serão calculados por dia de afastamento, incluindo o dia da viagem de ida até o de retorno, e:

I - não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede;

II – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, condicionando o pagamento a aceitação da justificativa;

IV - quando houver deslocamento em razão do serviço para mais de uma localidade em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite, ou aquela de maior população visitada, quando o pernoite não se fizer necessário;

Art. 4º. Os servidores que se deslocarem acompanhando os Conselheiros, Superintendentes, Diretores para prestar-lhe assessoramento técnico direto, que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem na mesma localidade, fará jus à diária no mesmo valor percebido pela autoridade assessorada.

Art. 5º. São requisitos para a concessão das diárias:

I – deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da lotação ou duração superior a 6 horas;

II – concordância do Superintendente imediato;

III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do IBGH;



IV – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados.

V – Ato de Concessão da diária assinada pelo presidente ou à sua ordem.

Art. 6º. Não se pagará diária:

I - quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;

VI – nos deslocamentos para frequentar cursos de formação, capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou seus equivalentes, salvo se houver prévia designação do Presidente do IBGH.

Art. 7º. O pagamento de diárias será publicado no sitio do IBGH contendo a indicação do nome do beneficiado, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e valor despendido.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento ou posteriormente a ele, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do integrante eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, salvo quando determinado ou autorizado.

Art. 9º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos, assim como a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

I - A comprovação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá mediante:

a) apresentação do documento fiscal original das despesas realizadas com hospedagem, em nome do IBGH, constando o CNPJ, indicando o dia da entrada e saída do hotel, assim como o nome do funcionário;

b) apresentação dos cartões ou comprovantes de embarque, em caso de deslocamento aéreo;

c) relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, acostando, inclusive, os certificados de participação em cursos, congressos, seminários e outros, se for o caso;

d) outros que a Direção entender necessários.

Parágrafo único. Havendo extravio dos cartões ou comprovantes de embarque, o interessado preencherá o relatório de viagem, declarando tal circunstância.



Art. 10. Em caso de retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do retorno, com a devida justificativa e comprovante de depósito em dinheiro ou transferência bancária em conta do IBGH indicada pelo Superintendente de Administração e Finanças.

§ 1º. Quando, por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento ou houver o creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo e forma estabelecido no caput deste artigo, contado a partir da data em que se efetivou o respectivo depósito na conta do funcionário.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto neste artigo, o funcionário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º. Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo os funcionários servidores não perceberá diárias ou reembolsos em virtude de novos deslocamentos.

Art. 11. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato, autoridade concedente e o beneficiário das diárias ou da indenização de transporte.

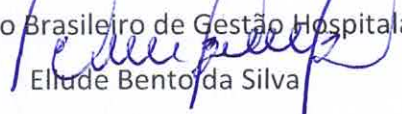
Art. 12. Nos casos de informações incompletas que possam dificultar a análise dos pedidos ou que possam caracterizar eventual má-fé do requerente, a Direção poderá solicitar a apresentação de outros documentos que julgar necessários, bem como instaurar sindicância para apuração dos fatos.

Art. 13. As omissões serão decididas pelo Presidente do IBGH.

Art. 14. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIÁRIAS

| CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO | TABELA DE VALORES  |                  |
|----------------------------------|--------------------|------------------|
|                                  | Na mesma UF<br>R\$ | Outras UF<br>R\$ |
| Conselheiros e Superintendentes  | 300                | 500              |
| Diretores                        | 250                | 300              |
| Funcionários                     | 200                | 300              |
| Voluntários                      | 200                | 300              |

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
  
Elluê Bento da Silva  
Presidente